V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

MARCELO BENACCHIO

MARCOS LEITE GARCIA

GUSTAVO ARCE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Marcelo Benacchio, Marcos Leite Garcia, Gustavo Arce – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-232-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito e sustentabilidade. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

É com satisfação que apresentamos a coletânea de artigos debatidos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade I", por ocasião do V Congresso Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Montevidéu - Uruguai. Destacamos e elogiamos os esforços do CONPEDI em internacionalizar a pós-graduação stricto sensu em Direito brasileira. Ademais, certamente que é para nós motivo de orgulho poder colaborar em tão importante empreitada.

Os onze trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) "Direito e Sustentabilidade I", com variados referenciais teóricos, foram, em nosso ver, o resultado de uma excelente seleção de artigos produzidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das diversas universidades envolvidas no referido Congresso Internacional.

O reconhecimento da qualidade desses textos que aqui divulgamos e entregamos à Comunidade Acadêmica não foi apenas dos próprios autores e assistentes ao GT, mas também e principalmente dos professores que compuseram a coordenação dos trabalhos e que assinam essa apresentação.

Tivemos o privilégio de testemunhar uma variedade de posicionamentos e controvérsias, mas dentro do quadro de respeito ao outro, uma vez todos tiveram uma postura gentil e digna que se espera de acadêmicos. O clima de cooperação, dignidade e respeito foi a marca do GT em questão. Assim, durante as discussões, críticas construtivas foram apresentadas e debatidas, o que somente vem sinalizar que os professores e alunos dos Programas envolvidos dignificam e ajudam na construção da qualidade científica da pós-graduação stricto sensu em Direito em nossas latitudes. E não temos dúvida de que o CONPEDI, aprendendo com erros e acertos de sua longa trajetória, tem atendido ao seu principal objetivo de desempenhar o papel fundamental de facilitador dos diversos diálogos de suma importância para a nossa atual sociedade.

Assim sendo, por último destacamos a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de justiça ambiental e políticas públicas, entre outras, e que caracterizam-se em resumidas contas pela busca de uma sociedade mais justa, mais sustentável, e que seja pautada pela construção de um Direito

que realmente venha em um futuro breve diminuir os efeitos de nossas mazelas sociais e encontrar o caminho correto para solucionar as nossas urgentíssimas controvérsias ambientais.

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI-SC- Brasil

Prof. Dr. Marcelo Benacchio - Universidade Nove de Julho - UNINOVE-SP- Brasil

Prof. Dr. Gustavo Arce - Universidad de la República - UDELAR - Uruguai

O CONTRASTE ENTRE O SISTEMA REGULATÓRIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E OS ANSEIOS DO MERCADO DE CONSUMO NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

CONTRAST BETWEEN THE REGULATORY SYSTEM OF PERSONALITY RIGHTS, THE CORPORATE SUSTAINABILITY AND CONSUMER MARKET DESIRES IN POSTMODERN SOCIETY

Diogo Basilio Vailatti [1]
Marcelo Benacchio [2]

Resumo

Os direitos da personalidade são uma construção histórica que busca regular e dignificar o ser humano. Contudo, uma vez que estão inseridos no processo dinamogenico de reconhecimento, expansão e adequação dos Direitos, também estão sujeitos às novas interpretações em função do contexto histórico e social, especialmente na pós-modernidade. Enquanto a sociedade clama por novos direitos da personalidade, com o aumento do poderio dos mercados, vale iniciar um debate sobre se estariam os direitos da personalidade sendo mitigados pelos interesses empresariais. Para alcançar tal tarefa, o presente trabalho valeu-se do método hipotético-dedutivo, bem como de uma pesquisa revisional e bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Mercado de consumo, Empresas transnacionais, Sustentabilidade empresarial

Abstract/Resumen/Résumé

The rights of personality is a historic building that seeks to regulate and dignify the human being. However, since they are inserted in dinamogenesis process of recognition, expansion and adaptation of Rights, are also subject to new interpretations depending on the historical and social context, especially in postmodernity. As society calls for new rights of personality, with increasing power of the markets, initiate a debate on whether they were the rights of the personality being mitigated by corporate interests. To achieve this task, this study drew on the hypothetical-deductive method, as well as a revisional and literature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personality rights, Consumer market, Transnational corporations, Corporate sustainability

[1] Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho. Bolsista e pesquisador Capes. Advogado.

[2] Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor do Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho. Juiz de Direito.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo verificar os conflitos entre os valores do mercado e os da pessoa humana, no aspecto dos direitos da personalidade, nas relações sociais pós-modernas. Para tanto, efetuamos a investigação dos direitos da personalidade e sua evolução, bem como a análise da empresa no cenário globalizado para tornar possível traçar algumas diretrizes de resposta para o problema objeto da presente pesquisa.

O problema proposto trata de examinar se o mercado de consumo, guiado pelas empresas transnacionais, está procurando moldar os direitos da personalidade com base em seus interesses econômicos. Além disso, procura-se vislumbrar tal compreensão sob o viés da sustentabilidade empresarial.

A hipótese da pesquisa é a de que há prevalência dos ditames do Direito sobre a Economia, pautando-se na sustentabilidade empresarial para tanto, competindo assim uma análise jurídica da economia, e não a metodologia oposta, ou seja, a economia ser o ponto de partida para uma análise do Direito.

Para responder o problema enfrentado, o trabalho foi dividido em três itens. Na primeira parte realizou-se uma análise geral dos direitos da personalidade e seu processo dinamogenico até os tempos atuais. Já na segunda parte verificou-se como o setor empresarial fortaleceu-se nas últimas décadas, o que possibilitou que sua lógica adentra-se nos demais setores da sociedade. Na terceira e última parte, o artigo centrou-se em apontar alguns exemplos de como o mercado vem procurando moldar os direitos da personalidade e de que é necessário que o Direito impeça tal fenômeno com base em uma análise jurídica da economia e na compreensão da sustentabilidade empresarial.

Já a justificativa e a importância da pesquisa encontram-se no fato de que, atualmente, o setor empresarial, em especial as empresas transnacionais, procura guiar o mercado conforme seus interesses, ainda mais após o seu empoderamento e consequente esfacelamento do Estado-nação a partir do final do século XX.

O trabalho utilizou-se do método hipotético-dedutivo, além de uma análise bibliográfica e revisional, para buscar diretrizes iniciais para o problema enfrentado.

1. SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA VISÃO GERAL DO PROCESSO DINAMOGENICO

Conceituar o que são os direitos da personalidade[1] parece ser o primeiro passo que deve ser trilhado para alcançar o objetivo proposto pelo presente artigo. Neste sentido, Roxana Cardoso Brasileiro Borges (2008, p. 245) ressalta:

> Os direitos da personalidade visam à proteção dos modos de ser da pessoa, das projeções físicas e não físicas das pessoas, ou seja, de suas projeções físicas e morais, de seus atributos personalíssimos, daquelas características que lhe são essenciais. As projeções da pessoa, suas expressões, qualidades ou atributos são bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, através de normas presentes desde o texto constitucional até a legislação especial.
> São categorias do ser, não do ter. Consistem em situações jurídicas existenciais, não patrimoniais. Os direitos da personalidade são uma categoria especial de direitos, que se destaca em relação às classes dos direitos obrigacionais e dos direitos reais. Através dos direitos de personalidade, protegem-se a essência da pessoa e suas principais características, não bens que se situam fora do ser humano, nem bens de conteúdo patrimonial.

Sob outra perspectiva, pode-se vislumbrar o conteúdo que é atribuído aos direitos da personalidade por José Sebastião de Oliveira e Regina Cristina da Silva Menoia (2009, p. 510):

> Podendo-se definir que o direito da personalidade destina-se a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, considerado no texto constitucional como fundamental para a constituição do Estado Democrático de Direito, cabendo providenciar a tutela na exata medida de consagração de valores pessoais estabelecidos, preservando o individuo dos atentados que pode sofrer por parte dos particulares, e por parte do Estado.

Dentre ambos os conceitos analisados, pode-se perceber que os direitos da personalidade possuem conteúdo e objetivo de tutelar o ser humano, resguardando sua dignidade e todos os demais direitos que lhe são inerentes, desde o nascimento e, em algumas hipóteses excepcionais, havendo compatibilidade, mesmo após o falecimento, a exemplo, como menciona José de Oliveira Ascenção (2010, p. 80), da indevida imputação de um fato desonroso a um morto ou efetuar-se a utilização de cartas-missivas de pessoas mortas.

Todavia, muito embora tratem do homem e dos direitos que lhe são inerentes, os direitos da personalidade não são uma construção pronta e acabada. E isso acontece em função do processo de dinamogenesis dos direitos, segundo o qual a sociedade visualiza

[1] Aprofundar-se no tema direitos da personalidade significa adentrar-se em águas tormentosas que poucas vezes consenso alcançam. E as discussões iniciam na própria forma de designar o tema. A doutrina especializada, como aponta Carlos Alberto Bittar (1978, p. 106), refere-se ao objeto em questão de diversas formas, tais como: direitos essenciais da pessoa, direitos subjetivos essenciais, direitos à personalidade, direitos sobre a própria pessoa, direitos pessoais, direitos individuais, direitos personalíssimos e direitos da personalidade. O presente trabalho, porém, por preferência e recorte metodológico, designará o objeto de estudo de direitos da personalidade.

determinado valor como relevante e, após seu reconhecimento, impulsiona sua proteção dentro do ordenamento jurídico. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 199)

Assim, nota-se que, muito embora já existissem elementos mínimos de tutela dos direitos da personalidade no Código de Hamurabi e até no Direito Romano (AMARAL, 2000, p. 250), apenas com o Código austríaco de 1810 houve uma verdadeira codificação dos direitos da personalidade, uma vez que este indicava pela existência de direitos inatos fundados pelo simples fato de serem seus titulares pessoas humanas, afastando-se eventuais exclusões de tais direitos por questões de nacionalidade. (BITTAR, 2001, p. 32).

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2006, p. 250-251) aponta sobre o processo de dinamogenesis dos direitos da personalidade iniciado com o surgimento do Código austríaco:

> [...] Na Áustria e na Suíça a idéia do direito geral de personalidade criou raízes legislativas. Nos países anglo-saxônicos os tipos de situação se tornaram cada vez mais amplos em defesa do direito de personalidade. Nos países de economia socialista, após relutância e reserva, ganhou consistência a idéia do direito geral de personalidade. Também assim o right of privacy do direito norte-americano, sobremaneira alargado, desde Samuel Warren e Louis Brandeis, em seu marcante estudo de 1890, tanto quanto as actions inglesas. Na França e na Itália, o positivismo legal deu preferência à especialização dos direitos de personalidade e repudiou a idéia de um genérico direito de personalidade. Em Portugal, também são visíveis os novos sinais dos tempos. O Código Civil de 1966, no número 1 do artigo 70, dispõe que "a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral", sustentando a existência de um direito geral de personalidade.

E esse processo de dinamogenesis encontraria seu ápice com a 2ª Guerra Mundial e a coisificação do ser humano que levou ao extermínio de dezenas de milhares de seres humanos nos campos de extermínio nazistas e nas explosões das bombas em Hiroshima e Nagasaki, os quais exigiram uma nova roupagem e percepção em relação à dignidade da pessoa humana.

O texto constitucional brasileiro de 1988 e o Código Civil de 2002, os quais tutelam de forma expressa os direitos da personalidade, diferentemente da Carta Política anterior e do Código Civil de 1916, são fruto deste processo, como aponta Anderson Scheiber (2013, p. 10):

> As velhas divergências em torno da categoria dogmática perderam muito de sua importância quando os direitos da personalidade passaram a ser reexaminados com um olhar destinado a extrair suas diferentes potencialidades práticas. No conjunto (embora sempre aberto e mutável) de atributos essenciais que integram a dignidade humana, os juristas souberam enxergar a oportunidade de melhor compreender seu conteúdo, identificar as forças que a ameaçam em cada época e construir os modos mais eficientes de protegê-la, não apenas frente ao Estado, mas também e sobretudo nas relações entre os próprios particulares. Não foi por outra razão que, no Brasil,

> após quase um século de esquecimento, os direitos da personalidade ressurgiram a partir da Constituição de 1988 e acabaram expressamente incorporados ao novo Código Civil, aprovado em janeiro de 2002.

Já com o pós-guerra, com um novo modelo social estabelecido, diferentes fatores desafiadores surgem para que os direitos da personalidade sejam aplicados e inclusive reconhecidos nas últimas décadas. Neste sentido, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa (1995, p. 84) sintetiza os desafios dos direitos da personalidade no pós-guerra:

> Após a 2ª Grande Guerra, e especialmente na Europa, teve-se particular consciência dos riscos da subalternalização do indivíduo humano face aos desígnios da estrutura do poder detentora do aparelho do Estado. Por outro lado, a aceleração do desenvolvimento tecnológico do pós-guerra acarretou diversas interferências na vida privada dos cidadãos, dada a crescente especialização e secundarização de largas faixas do trabalho humano, a divulgação, penetração e opressão dos *mass media*, a recolha e utilização da informática e computadorização de dados pessoais, a pressão do consumismo e a impiedade das suas técnicas de publicidade, a subida do *stress*, da angústia e da tensão no interior do homem e a sedimentação da competitividade e da agressividade nas relações intersubjetivas.
> Não admira assim, face a este mundo novo em ebulição, que o homem europeu contemporâneo, causticado pela guerra e pelas crises económicas, passe antiteticamente a reivindicar para si um certo espaço, um determinado <território>, uma concreta esfera de resguardo e de ação [...]
> O curioso é que a satisfação dessas reinvindicações vai processar-se não exclusivamente pelo alargamento dos direitos especiais de personalidade mas sobretudo através da consagração de um direito geral de personalidade [...] (grifos no original)

No panorama em questão de um mundo tecnológico e globalizado, discussões até então impensáveis começam a ganhar fôlego no debate jurídico. Apenas para exemplificar, no II Congresso Internacional de Direitos da Personalidade, organizado pelo Centro Universitário Cesumar, conforme informações retiradas do sítio eletrônico do evento, diversos trabalhos apresentados trouxeram reflexões sobre diversos direitos da personalidade até então não completamente positivados, tais como: direito ao esquecimento, expansão da tutela da personalidade para o embrião criopreservado, proteção de minorias sexuais, superendividamento na sociedade de consumo e outros tantos. E tudo isto ocorre justamente em função do processo dinamogenico aqui traçado.

Todo este novo campo de debate apenas demonstra o quanto a sociedade tecnológica e globalizada é complexa, bem como os desafios de efetivar a dignidade da pessoa vem dando novos contornos aos direitos da personalidade. Da mesma forma, outros direitos, até então consolidados, começam a ganhar novas roupagens, como é o caso do direito à intimidade e à privacidade.

O ser humano, guiado pelo mercado e pela exposição tecnológica, em especial dentro das mídias sociais, ao mesmo tempo em que realiza uma exposição gratuita e exacerbada por seu próprio ser, clama pela sua intimidade. Tudo isso leva-nos a crer que as contradições são questões ínsitas aos tempos pós-modernos.

Nessa linha, o direito a intimidade passa a ter um foco diverso de outrora são as proposições de Stefano Rodotà (2008, p. 93):

> Partindo dessa constatação, pode-se dizer que hoje a sequência quantitativamente mais relevante é "pessoa-informação-circulação-controle", e não mais apenas "pessoa-informação-sigilo", em torno da qual foi construída a noção clássica de privacidade. O titular do direito à privacidade pode exigir formas de "circulação controlada", e não somente interromper o fluxo das informações que lhe digam respeito.
> A extensão da área abrangida pela tutela da privacidade fez com que que aumentasse, paralelamente, o número de sujeitos interessados em tal proteção bem como sua relevância social. Logo, deve-se considerar superada, em seu conjunto, a posição que culturalmente vinculava a construção do *right to privacy* com base em uma dupla identificação: com o século XIX – entendido como a "idade do ouro da privacidade – e com a classe burguesa, tida como a natural (se não exclusiva) interessada na proteção de uma esfera privada.

Inseridas neste contexto, algumas das construções teórico-históricas até então consolidadas começam a ser questionadas, entre as quais as referentes ao ordenamento dos direitos da personalidade pelo Direito. Desta forma, chega-se na questão central do presente trabalho: dentro da sociedade atual estaríamos diante de um modelo no qual o mercado procura moldar os direitos da personalidade?

Para procurar traçar algumas diretrizes sobre o questionamento em voga, no item 3 (três) da presente exposição, o trabalho fará uma pequena análise em relação ao modelo de construção social iniciado na década de 70 e que vem tendo seus efeitos ampliados de forma gradativa na sociedade moderna.

2. O MUNDO GLOBALIZADO E SEU NOVO PARADIGMA: A EMPRESA COMO INSTITUIÇÃO VITORIOSA DO FINAL DO SÉCULO XX E INÍCIO DO XXI

Em virtude de ser o Direito fruto de um contexto social, no qual o poder legislativo busca regulamentar determinadas condutas concretas ou hipotéticas, mas que essencialmente estão relacionadas com a sociedade, enquanto o poder judiciário interpreta e readéqua sua interpretação conforme as mudanças da sociedade, as evoluções e eventuais retrocessos no campo dos direitos da personalidade estão intrinsecamente ligados ao contexto social em que

estamos inseridos, ainda mais quando se fala no constante processo de criação, adequação e releitura do Direito com base no processo dinamogenico.

Assim, partindo dos desafios do pós-guerra apontados por Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa em trecho de sua obra (Direito geral de personalidade) inserto no item anterior, a presente parte da exposição procurará traçar algumas diretrizes gerais sobre os desafios aos direitos da personalidade em função do contexto globalizado, procurando enfatizar o mercado de consumo e o exacerbado poder concentrado em determinadas empresas como possível violador de tais direitos.

Desta feita, como recorte metodológico, ao invés de traçar apontamentos sobre todo o pós-guerra, iniciar-se-á agora trazendo algumas diretrizes essenciais do contexto globalizado que ganhou espaço no final dos anos 70 e início dos anos 80 do século passado, o qual vem dando espaço de atuação e empoderamento cada vez maior para as empresas transnacionais e o mercado de consumo.

Globalização é um fenômeno de integração que interfere em diversos setores, em especial no campo de relação: econômico, social, político, cultural e financeiro. Tal instituto é tratado e visto por diversos prismas pelos mais variados autores. Neste sentido, procurando sintetizar tais pontos de vistas, Luís Campos e Sara Canavezes (2007, p. 10) explanam sobre o que há de comum na literatura especializada:

> a) trata-se de um processo à escala mundial, ou seja, transversal ao conjunto dos Estados-Nação que compõem o mundo;
> b) uma dimensão essencial da globalização é a crescente interligação e interdependência entre Estados, organizações e indivíduos do mundo inteiro, não só na esfera das relações económicas, mas também ao nível da interacção social e política. Ou seja, acontecimentos, decisões e actividades em determinada região do mundo têm significado e consequências em regiões muito distintas do globo.
> c) uma característica da Globalização é a desterritorialização, ou seja, as relações entre os homens e entre instituições, sejam elas de natureza económica, política ou cultural, tendem a desvincular-se das contingências do espaço;
> d) os desenvolvimentos tecnológicos que facilitam a comunicação entre pessoas e entre instituições e que facilitam a circulação de pessoas, bens e serviços, constituem um importante centro nevrálgico da Globalização.

Valendo-se de tais conceitos, pode-se perceber que tais concepções não são uma completa novidade instalada com o advento da década de 70 do século passado. Contudo, muito embora a história da humanidade seja marcada por diversos ciclos de globalização, alguns mais profundos e outros nem tanto, Saskia Sassen (2010, p. 16) aponta que o atual difere dos demais em função das seguintes características: desestabilização da hierarquia tradicional do Estado-Nação, articulação tecnológica digital que interligam cidades globais e

entidades subnacionais e empresas transnacionais que escapam do poder estatal para ditar o sistema econômico-financeiro.

De todas as características citadas, em especial, interessa-nos para traçar algumas diretrizes sobre o mercado e os direitos da personalidade duas, a saber: o esfacelamento do Estado-nação e as empresas transnacionais e seu novo poderio. Nesta linha, José Renato Nalini (2011, p. 297) é enfático ao apontar que por ter "[...] sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente".

O empoderamento do setor empresarial transnacional nas últimas décadas permitiu com que um novo modelo econômico e de divisão social do trabalho ganha-se corpo. Eder Dion de Paula Costa e Paulo Ricardo Opuszka (2013, p. 223) explicitam tal ideia no seguinte parágrafo:

> Quando se analisa a globalização econômica, percebe-se que ela produziu uma nova divisão internacional do trabalho, caracterizada pelo processo de produção sendo realizado em vários países. Este novo processo, que engendra o desemprego, a diminuição progressiva de salários e das condições de trabalho e a perda das garantias sociais, segundo a leitura de Milton Santos, gerou um tipo de peculiar pobreza, por ele denominada "pobreza estrutural" orquestrada pelas empresas transnacionais e instituições internacionais, globalizando-se por todo mundo e propagando a exclusão social.

Contudo, essa tomada de poder não ocorreu apenas no campo econômico, mas também nas demais esferas da globalização, quais sejam: sociais, políticas, culturais e financeiras. O poderio exacerbado (em todas as esferas) concentrado nas empresas transnacionais é apontado por Ulrich Beck (1999, p. 14) nos seguintes termos:

> O aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações a reconquista e o pleno domínio do poder de negociação que havia sido politicamente domesticado pelo Estado do bem-estar social capitalista organizado em bases democráticas. A globalização viabilizou algo que talvez já fosse latente no capitalismo, mas ainda permanecia oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar, a saber: que pertence as empresas, especialmente aquelas que atuam globalmente, não apenas um papel central na configuração da economia, mas a própria sociedade como urn todo - mesmo que seja "apenas" pelo fato de que ela pode privar a sociedade de fontes materiais (capital, impostos, trabalho).

No contexto em questão, o sistema capitalista alcança um novo patamar, o qual é denominado por Robert Bernard Reich de Supercapitalismo. Explica o autor sobre o processo em questão:

> A partir da década de 1970 as grandes empresas se tornaram muito mais competitivas, globais e inovadoras. Nasceu algo que eu denomino de Supercapitalismo. Nesse processo de transformação, como consumidores e como investidores, efetuamos grandes conquistas; no entanto, como cidadãos, em busca do bem comum, perdemos terreno. As 4065 mudanças começaram quando as tecnologias desenvolvidas pelo governo para os embates da Guerra fria se incorporaram em novos produtos e serviços. Daí surgiram oportunidades para novos concorrentes nos transportes, nas comunicações, na manufatura e nas finanças. Tudo isso provocou rupturas no sistema de produção estável e, a partir de fins da década de 1970, em ritmo cada vez mais acelerado, forçou todas as empresas a competir mais intensamente por clientes e por investidores. O poder dos consumidores se congregou e se ampliou sob a forma de grandes varejistas de massa. O poder dos investidores também se congregou e se ampliou mediante enormes fundos de pensão e fundos de investimentos, que pressionavam as empresas a gerar retornos cada vez mais elevados. [...] As grandes empresas que dominavam setores inteiros recuaram e os sindicatos trabalhistas encolheram. (REICH, 2008, p. 5).

Assim, notou-se nas últimas décadas o verdadeiro esfacelamento do Estado-nação, o qual inserido dentro do contexto da globalização e do Supercapitalismo cedeu espaço para as empresas transnacionais e, por conseguinte, aos mecanismos de mercado. E é justamente neste contexto que a sociedade moderna impregna os valores do mercado no seu sistema cultural, social e político.

Os grandes conglomerados, aliados com o poder técnico, financeiro, econômico e informacional que lhes é inerente, buscam moldar os interesses, anseios e até o aparato normativo dos países em que estão inseridos na busca da maximização do lucro. Aqui há uma verdadeira criação de um modo peculiar de pensamento e comportamento da sociedade em busca da concretização dos interesses de determinados setores. Explica Zygmunt Bauman (2008, p.70) sobre o tema:

> Se a *cultura* consumista é o modo peculiar pelo qual os membros de uma sociedade de consumidores pensam em seus comportamentos ou pelo qual se comportam "de forma irrefletida" – ou, em outras palavras, sem pensar no que consideram ser seu objetivo de vida e o que acreditam ser os meios corretos de alcançá-lo, sobre como separam as coisas e os atos relevantes para esse fim das coisas e atos que descartam como irrelevantes, acerca de que os excita e o que os deixa sem entusiasmo ou indiferentes, o que os atrai e o que os repele, o que os estimula a agir e o que os incita a fugir, o que desejam, o que temem e em que ponto temores e desejos se equilibram mutuamente –, então a *sociedade* de consumidores representa um conjunto peculiar de condições existenciais em que se é elevada a probabilidade de que a maioria dos homens e das mulheres venha a abraçar a cultura consumista em vez de qualquer outra, e de que na maior parte do tempo obedeçam aos preceitos dela com máximo dedicação. (grifos no original)

E prossegue o autor (2008, p. 71):

> A "sociedade de consumidores", em outras palavras, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los

> estritamente é, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – é uma condição de filiação.

Todo o contexto aqui traçado resulta em novas formas de compreensão dos direitos da personalidade. Como traçado no item anterior, o processo dinamogenico, ao mesmo tempo em que origina novos direitos, também é responsável pela releitura dos anteriormente existentes com base nos novos anseios sociais e mudanças de perspectivas em está a sociedade inserida.

Se anteriormente alguns direitos da personalidade eram tratados como quase absolutos, hoje a lógica do mercado guiada pelos grandes conglomerados e pela lógica do consumo desenfreado busca flexibilizá-los em busca da concretização dos interesses empresariais.

Dentro desta compreensão, o conceito de sustentabilidade que normalmente é tão atrelado ao Direito Ambiental precisa ser revisitado e utilizado na seara empresarial, principalmente na problemática em questão, de forma que aliada a análise jurídica da economia possam compatibilizar os interesses empresariais com os da sociedade.

Assim, no próximo item, o trabalho ater-se-á em analisar alguns dos exemplos modernos dados pela literatura de interferência do mercado nos direitos da personalidade, bem como irá procurar iniciar um debate sobre maneiras de fazer com que se evite tal relativização pautando-se para tanto na análise jurídica da economia e na sustentabilidade empresarial.

3. O MERCADO BUSCANDO MOLDAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A NECESSIDADE DE QUE A MÃO VISÍVEL DO DIREITO RESGUARDE-OS

O atual efervescente processo dinamogenico que clama por novos direitos da personalidade apenas ressalta a necessidade de que a mão visível do Direito regule situações que até então não havia necessidade de sua interferência, tanto em função da expansão tecnológica e da complexidade da sociedade moderna quanto em decorrência do aumento do poderio de certos setores da sociedade, em especial das empresas transnacionais, os quais guiando o mercado procuram moldar os interesses e anseios da população na busca da concretização dos seus próprios interesses.

Dentro da linha de pensamento em questão, torna-se essencial discutir qual o papel do mercado na sociedade moderna e se ele estaria sutilmente procurando relativizar os direitos

da personalidade. Caso a resposta ao questionamento seja positiva, torna-se importante procurar iniciar um debate sobre qual seria a maneira de valorizar os direitos da personalidade, ainda mais quando se leva em conta que tal interferência pode prejudicar o próprio sistema democrático.

Assim, com base nas premissas aqui já adotadas, o trabalho procurará responder ao problema apontado ao início de sua exposição, bem como iniciará uma discussão sobre o papel do Direito em tal processo.

Procurando iniciar o debate em questão, a presente parte da exposição será divida em dois subitens. No primeiro, o trabalho será voltado apontar alguns casos trazidos por Michael Sandel, em sua obra "O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado", os quais demonstram como o mercado vem procurando relativizar os direitos da personalidade. Já na segunda parte, a exposição será centrada em verificar qual o papel do Direito no processo em voga.

3.1. O MERCADO DE CONSUMO E SUA INTERFERÊNCIA NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: APONTAMENTOS DE MICHAEL SANDEL

Michael Sandel e sua obra "O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado" são os referenciais teóricos do presente item desta parte da exposição. Muito embora a obra não trate exatamente sobre os direitos da personalidade, mas sobre os poderes e limites necessários aos mercados, ao trazer uma diversidade de exemplos sobre tal conflituosa relação na sociedade moderna, o autor foi responsável por despertar o interesse pelo desenvolvimento da presente pesquisa, uma vez que se notou como os direitos da personalidade podem ser relativizados pelas empresas transnacionais ao guiar o mercado de consumo conforme seus interesses.

Em outra de suas obras, conclui o autor sobre o tema aqui em análise:

> Muitas das nossas mais acaloradas discussões sobre justiça envolvem o poder dos mercados: O livre mercado é justo? Existem bens que o dinheiro não pode comprar – ou não deveria poder comprar? Caso existam, que bens são esses e o que há de errado em vendê-los?
> A questão do livre mercado fundamenta-se basicamente em duas afirmações – uma sobre liberdade e a outra sobre bem-estar social. A primeira refere-se à visão libertária dos mercados. Segundo essa ideologia, ao permitir que as pessoas realizem trocas voluntárias, estamos respeitando sua liberdade; as leis que interferem no mercado violam a liberdade individual. A segunda é o argumento utilitarista para os mercados. Esse argumento refere-se ao bem-estar geral que os livres mercados promovem, pois, quando duas pessoas fazem livremente um acordo, ambas ganham.

> Se o acordo favorece sem que ninguém seja prejudicado, ele aumenta a felicidade geral.
> Céticos do mercado questionam esses argumentos. Eles afirmam que as escolham de mercado nem sempre são tão livres quanto parecem. E afirmam também que certos bens e práticas sociais são corrompidos ou degradados se implicarem alguma transação com dinheiro. (SANDEL, 2014, p. 99)

Todos os argumentos em questão refletem na forma de compreensão de alguns dos exemplos trazidos posteriormente pelo autor, bem como se tais práticas seriam benéficas e, consequentemente, caso a resposta seja negativa, se haveria necessidade do poder de atuação das empresas transnacionais sofrerem limitações dentro do mercado de consumo.

Entre os diversos exemplos traçados pelo livro, para mostrar como o poder empresarial e sua lógica estão adentrando em todas as vertentes da sociedade, em especial nos direitos da personalidade, apontaremos aqui alguns dos exemplos dados pelo autor que vem sendo tolerados em partes ou na totalidade do globo, nos quais há clara mitigação aos direitos da personalidade: venda de lugares em filas por empresas especializadas, venda de sangue, venda de órgãos permitida por determinados países, crianças que são pagas por boas notas e quantidade de livros lidos, direito de imigração à venda, comercialização de espaços do corpo (braço, perna e testa) para realizar anuncio de determinadas empresas e tantos outros. (SANDEL, 2012)

Da análise dos exemplos acima, extrai-se que o mercado vem buscando inserir sua lógica da comercialização entre pessoas supostamente livres e iguais dentro dos mais variados e consagrados direitos da personalidade, tais como o direito à proteção ao próprio corpo, direito à vida, acesso à educação e outros tantos. Assim, partindo da constatação de que o mercado vem busca relativizar os direitos da personalidade, no próximo item o trabalho ater-se-á em apontar de forma inicial alguns apontamentos sobre o papel do Direito dentro da questão em voga.

3.2. A ANÁLISE JURÍDICA DA ECONOMIA E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL COMO FORMAS DE MEDIAÇÃO DOS INTERESSES DAS EMPRESAS E DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Se o mercado busca moldar os direitos da personalidade com base na inserção da sua lógica de que há justiça nas trocas econômicas desde que feitas por homens livres e capazes, cabe aos operadores do Direito e a sociedade em geral questionar-se se existiriam limites ao mercado e sua forma de atuação, ainda mais quando se fala na relativização de direitos

inerentes à personalidade humana pela organização do mercado guiada pelas empresas, como é o caso dos direitos da personalidade.

Muito embora o mercado e as empresas sejam responsáveis por gerar riqueza e, desta forma, possibilitem melhoras na qualidade de vida, não há como se imaginar que a lógica de atuação empresarial possa ser utilizada em toda e qualquer espécie de relação, ainda mais quando há clara disparidade econômica, informacional e de possibilidade de escolha entre as partes. Do contrário, estar-se-ia negando o Direito e, em especial, os direitos da personalidade. Neste sentido, no caso em questão, necessário faz-se realizar uma análise jurídica da economia, e não uma análise econômica jurídica, ou seja, deve o Direito procurar formas de impedir que o mercado aproprie-se dos direitos inerentes ao ser humano, e não o contrário.

Importante ressaltar ainda que tal diferenciação é muito mais ampla do que pode parecer em uma primeira leitura, uma vez que "a Análise Jurídica da Economia não é um argumento retórico ou mera inversão da ordem de palavras e sim a inversão metodológica, ou seja, não nos cabe olhar o Direito pela Economia, mas a Economia pelo Direito." (BENACCHIO; LIZIANE, 2012, p. 197)

Aliada a compreensão da análise jurídica da economia, a sustentabilidade empresarial vem justamente trazer a compreensão de que a empresa deve ser socialmente justa. Portanto, não deve valer de seu poderio para desfazer dos direitos da personalidade, ainda mais utilizando da impossibilidade de escolha das camadas mais frágeis da sociedade. Neste sentido, o seguinte apontamento:

> A sustentabilidade corresponde ao fato de as empresas serem socialmente responsáveis, agirem da forma consequente em vista da própria perpetuidade e preservarem o meio ambiente, ao mesmo tempo que restauram os sítios afetados por elas. **Em outros termos, a sustentabilidade supõe que as empresas sejam viáveis economicamente, justas socialmente e corretas ecologicamente**. Esse tríplice resultado (triple bottom line) mede o impacto das suas atividades no mundo e contribui, em ultima instancia, para assegurar a habitabilidade do planeta. (SROUR, 2008, p.254) (grifou-se)

Não podem as empresas transnacionais guiar o mercado, buscando utilizarem de seu poderio como forma de violação ou mitigação dos direitos da personalidade. O espaço empresarial, muito embora objetive o lucro, deve constituir em um modelo de sistema que possibilidade o empoderamento do ser humano em sua plenitude, propiciando condições que edifique sua dignidade, como inclusive plasmado na própria Carta Magna brasileira em seu

artigo 170. Portanto, condições que permitam o florescer dos direitos da personalidade. E é esta compreensão justamente que edifica a sustentabilidade empresarial.

Mais do que simplesmente abrir espaço para o mercado em troca de uma suposta liberdade ilimitada, o Direito deve intervir para balancear os interesses envolvidos, guiando o mercado e o setor empresarial através de sua mão visível, permitindo que exista verdadeira liberdade entre os seres humanos. E não que sejam permitidos e tolerados os esfacelamentos dos direitos da personalidade em função de uma suposta igualdade dentro de uma relação em que há desnível entre os envolvidos (sociedade e empresas), sob pena de desvirtuamento do sistema regulatório dos direitos da personalidade e da sustentabilidade empresarial.

Assim, muito embora os mercados, guiados pelas empresas transnacionais, busquem moldar os direitos da personalidade, conforme vários exemplos apontados no item anterior, faz-se necessário que o Direito intervenha para regular o mercado, utilizando a compreensão de sustentabilidade empresarial, de forma que não sejam os direitos da personalidade mitigados pela lógica da acumulação do capital a todo custo. E tudo isso é possível, pois, como aponta Eros Grau (2015, p. 31):

> (i) A sociedade capitalista é essencialmente jurídica e nela o Direito atua como mediação específica e necessária das relações de produção que lhe são próprias.
> (ii) Essas relações de produção não poderiam estabelecer-se, nem poderiam reproduzir-se sem a forma do Direito Positivo, Direito posto pelo Estado.
> (iii) Este Direito posto pelo Estado surge para disciplinar os mercados, de modo que se pode dizer que ele se presta a permitir a fluência da circulação mercantil, para domesticar os determinismos econômicos.

Portanto, como próprio Direito cria e dá fluência ao mercado, apenas ele poderá regulá-lo, de forma que se evite que os direitos da personalidade sejam moldados pela lógica do capital, mas que sirvam na verdade para proteger os interesses da sociedade. Do contrário, estar-se-ia desvirtuando a sustentabilidade empresarial.

Dentro desta concepção, como recorte metodológico, entre os exemplos citados no item anterior, o trabalho explorará em breves linhas como a análise jurídica da economia lidaria com a possibilidade de venda de espaços no corpo para propaganda.

Ao verificar tal possibilidade, a análise jurídica da economia verificaria o verdadeiro grau de escolha que existe dentro da situação. A mera alegação de que há liberdade dentro da contratação não é suficiente para permitir tal possibilidade, uma vez que o mercado deve manter uma relação saudável entre sociedade e setor empresarial. Liberdade não significa aceitação aos termos colocados, mas real discernimento e possibilidade de escolha.

Neste sentido, não haveria possibilidade de que os direitos da personalidade fossem de tal forma mitigados em função do poderio econômico do setor empresarial transnacional. A defesa do mercado por meio da proteção da atividade econômica empresarial, na perspectiva da sustentabilidade social, jurídica e econômica, passa, inevitavelmente, pelo equilíbrio da atividade empresarial com suas finalidades sociais, notadamente no sentido de afastar qualquer lesão à liberdade e dignidade humano e, no aspecto da presente investigação, na garantia de proteção aos direitos da personalidade.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar os contrastes e exclusões na sociedade moderna de consumo entre o mercado e os direitos da personalidade, atentando-se para necessidade da valorização da análise jurídica da economia e da sustentabilidade empresarial.

Depois da investigação histórica realizada no primeiro item, a pesquisa concluiu que os direitos da personalidade são uma construção temporal e secular que busca regular o ser humano durante sua vida e até após sua morte. Verificou-se, também, que tais direitos ainda vêm passando pelo processo dinamogenico de expansão e reconhecimento de seus valores.

No segundo item, o artigo centrou-se em verificar como o empoderamento do setor empresarial, em especial após a metade do século XX, esfacelou o Estado-nação, permitindo com que fosse possível para os grandes conglomerados, dentro de um contexto globalizado, guiar os interesses da sociedade de acordo com suas vontades e interesses.

Já no terceiro item, após verificar todo o processo em questão, com base na obra de Michael Sandel, o trabalho apontou diversos exemplos de como o mercado vem procurando moldar os direitos da personalidade. Após tal apontamento, a pesquisa reafirmou pela necessidade de que o Direito e a concepção de sustentabilidade empresarial sejam utilizados como ferramentas de regulação do mercado, o que impossibilitaria de que os direitos da personalidade fossem mitigados pelos interesses empresariais.

Assim, chegou-se ao fim da pesquisa com uma resposta no sentido de que, por mais que o mercado venha procurando moldar os direitos da personalidade, cabe à mão visível do Direito utilizando-se da ideia de sustentabilidade empresarial limitar o poder empresarial para que tal fato não ocorra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Os Primeiros Anos do Século XXI*. O Brasil e as Relações Internacionais Contemporâneas. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. São Paulo: Renovar, 2000.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil: introdução. As pessoas. Os bens*. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo.* São Paulo: Saraiva, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em coisas.* Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia uma nueva modernidad.* Barcelona: Paidós, 2006.

_____. *O que é globalização?***.** Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BENACCHIO, Marcelo. *A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista*. In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. SILVEIRA, Vladmir Oliveira da.; MEZZAROBA, Orides (coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____; **PARREIRA,** Liziane. *Da análise econômica do Direito para a análise jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade.* Prisma jurídico. São Paulo, volume 11, número 1, 2012, p. 179-206.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade e o projeto de Código Civil brasileiro*. Revista de informação legislativa. Brasília: ano 15, número 60, 1978, p. 105-128.

_____. *Os direitos da personalidade.* São Paulo: Forense Universitária, 2001.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Dos direitos da personalidade.* In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coordenadores). São Paulo: Atlas, 2008.

CAMPOS, Luís; **CANAVEZES,** Sara. *Introdução à globalização.* Lisboa: Instituto Bento Jesus Caraça, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos.* São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Eder Dion de Paula; **OPUSZKA**, Paulo Ricardo. *Trabalho e renda e resgate da cidadania para empreendimentos populares*. In: Empresa, funcionalização do Direito e sustentabilidade. SILVEIRA, Vladmir Oliveira da.; MEZZAROBA, Orides (coordenadores). São Paulo: Clássica, 2013.

DOMINIQUINI, Eliete Doretto. *Empresa Transnacional: a Estrela da Globalização*, p. 105-128. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; FREITAS, Juarez; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (coordenadores). Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. Florianópolis: Funjab, 2014.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do Direito.* Revista Jurídica Cesumar. Volume 6, número 1, 2006. Disponível em: < http://periodicos.unicesumar.edu.br/ > Acesso em 18 de setembro de 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro.* 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, 1º volume.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 17ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. *Ensaio e discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito*. 3ª edição, Malheiros, São Paulo, 2005.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização.* 14ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 8ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NINO, Carlos Santiago. *Derecho, moral y política – una revisiónde la teoría general del derecho.* Barcelona: Ariel Derecho, 1994.

OLIVEIRA, José Sebatião de; **MENOIA**, Regina Cristina da Silva. *Aspectos dos direitos da personalidade como Direito Civil e Constitucional*. Revista Jurídica Cesumar. Volume 9, número 2, 2009. Disponível em: < http://periodicos.unicesumar.edu.br/ > Acesso em 18 de set de 2015.

PETTER, Josué Lafayete. *Princípios constitucionais da ordem econômica***.** 2ª edição. São Paulo: RT, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos.* 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2012.

REICH, Robert. Bernard. *Supercapitalismo: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano*. Tradução Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje.* Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa.* Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

_____. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado.* Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os processos da globalização.* Eurozine. Disponível em: < http://www.eurozine.com/articles/2002-08-22-santos-pt.html > Acesso em 20 de nov de 2015.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2013.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e **ROCASOLANO**, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significações e funções.* São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Sousa. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Editora Coimbra, 1995.

SROUR, Robert Henry. *Ética empresarial: o ciclo virtuoso dos negócios.* 3ª edição. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalização: como dar certo*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia da Letra, 2007.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica em crise*. 5ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.